



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de Abril de 2011



Série

Número 44

## Sumário

### SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### **Portaria n.º 34/2011**

Procede à alteração dos Regulamentos de aplicação aprovados pela Portaria n.º 88/2008, de 4 de Julho, Portaria n.º 11/2009, de 9 de Fevereiro, Portarias n.º 24/2009, 25/2009 e 27/2009, todas de 5 de Março, Portaria n.º 31/2009, de 13 de Março e Portaria n.º 63/2009, de 29 de Junho.

#### **Portaria n.º 35/2011**

Procede à alteração do Regulamento de aplicação da Medida 1.10, aprovado pela Portaria n.º 88/2008, de 4 de Julho.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 34/2011**

de 20 de Abril

Portaria que procede à alteração dos Regulamentos de aplicação aprovados pela Portaria n.º 88/2008, de 4 de Julho, Portaria n.º 11/2009 de 9 de Fevereiro, Portarias n.º 24/2009, n.º 25/2009 e n.º 27/2009 todas de 5 de Março, Portaria n.º 31/2009, de 13 de Março, e Portaria n.º 63/2009, de 29 de Junho.

Considerando a necessidade de harmonizar e uniformizar os procedimentos de análise, de decisão das candidaturas aos apoios comunitários e de execução das mesmas, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), nomeadamente no tocante aos efeitos decorrentes da resolução, modificação e denúncia dos contratos de financiamento, de acordo com o disposto no artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, bem como aqueles que decorrem do regime de elegibilidade do IVA, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 3 do artigo 71.º, do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de Abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Alteração da Portaria n.º 88/2008,  
de 4 de Julho

É eliminado o artigo 31.º, do Regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 88/2008, de 4 de Julho.

**Artigo 2.º**

Alteração da Portaria n.º 11/2009,  
de 9 de Fevereiro

É eliminado o artigo 27.º, do Regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 11/2009, de 9 de Fevereiro.

**Artigo 3.º**

Alteração da Portaria n.º 24/2009,  
de 5 de Março

1. É eliminado o artigo 24.º, do Regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 24/2009, de 5 de Março.
2. É eliminada a expressão IVA à taxa legal em vigor constante da Nota descrita abaixo do Anexo II, a qual passa a ter a seguinte redacção:  
“Nota: A estes valores acrescem os custos de transporte de máquinas, equipamentos, pessoal e materiais. De salientar ainda que, os custos das operações mecanizadas variam consoante o tipo e a potência da máquina a utilizar”.

**Artigo 4.º**

Alteração da Portaria n.º 25/2009, de 5 de Março

1. É eliminado o artigo 24.º, do Regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 25/2009, de 5 de Março.
2. É eliminada a expressão IVA à taxa legal em vigor constante da Nota descrita abaixo do Anexo III, a qual passa a ter a seguinte redacção:  
“Nota: A estes valores acrescem os custos de transporte de máquinas, equipamentos, pessoal e materiais. De salientar ainda que, os custos das operações mecanizadas variam consoante o tipo e a potência da máquina a utilizar”.

**Artigo 5.º**

Alteração da Portaria n.º 27/2009, de 5 de Março

1. É eliminado o artigo 22.º, do Regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 27/2009, de 5 de Março.
2. É eliminada a expressão IVA à taxa legal em vigor constante da Nota descrita abaixo do Anexo II, a qual passa a ter a seguinte redacção:  
“Nota: A estes valores acrescem os custos de transporte de máquinas, equipamentos, pessoal e materiais. De salientar ainda que, os custos das operações mecanizadas variam consoante o tipo e a potência da máquina a utilizar”.

**Artigo 6.º**

Alteração da Portaria n.º 31/2009, de 13 de Março

1. É eliminado o artigo 23.º, do Regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 25/2009, de 5 de Março.
2. É eliminada a expressão IVA à taxa legal em vigor constante da Nota descrita abaixo do Anexo IV, a qual passa a ter a seguinte redacção:  
“Nota: A estes valores acrescem os custos de transporte de máquinas, equipamentos, pessoal e materiais. De salientar ainda que, os custos das operações mecanizadas variam consoante o tipo e a potência da máquina a utilizar”.

**Artigo 7.º**

Alteração da Portaria n.º 63/2009, de 29 de Junho

É eliminado o artigo 35.º, do Regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 25/2009, de 5 de Março.

**Artigo 8.º**

Produção de Efeitos

Os efeitos da presente portaria retroagem às datas de entrada em vigor das Portarias n.º 88/2008, de 15 de Outubro, n.º 11/2009 de 9 de Fevereiro, Portarias n.º 24/2009, 25/2009 e 27/2009, todas de 5 de Março, Portaria n.º 31/2009, de 13 de Março e Portaria n.º 63/2009, de 29 de Junho.

Assinada em 15 de Abril de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**Portaria n.º 35/2011**

de 20 de Abril

Portaria que procede à alteração do Regulamento de aplicação da Medida 1.10, aprovado pela Portaria n.º 88/2008, de 4 de Julho.

Considerando a necessidade de clarificar o articulado do Regulamento de aplicação da Medida 1.10, aprovado pela Portaria n.º 88/2008 de 4 de Julho, no tocante à elegibilidade das despesas efectuadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio comunitário;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de Abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

- 1 - É dada nova redacção ao artigo 2.º, n.º 2.º, da Portaria n.º 88/2008, de 4 de Julho que aprovou do Regulamento de Aplicação da Medida 1.10

**Artigo 2.º**  
[...]

1. ....
2. Para os pedidos de apoio apresentados até 6 de Julho de 2009, são consideradas elegíveis as despesas efectuadas antes da data de apresentação da respectiva candidatura, desde que as operações,

realizadas no âmbito da mesma, não tenham sido concluídas antes de 1 de Janeiro de 2007.

**Artigo 2.º**

- 1 - É dada nova redacção ao artigo 25.º, n.º 3.º do Regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 88/2008, de 4 de Julho.

**Artigo 25.º**  
[...]

1. ....
2. ....
3. ....
4. ....
5. Para os pedidos de apoio apresentados até 6 de Julho de 2009, são consideradas elegíveis as despesas efectuadas antes da data de apresentação da respectiva candidatura, desde que as operações realizadas, no âmbito da mesma, não tenham sido concluídas antes de 1 de Janeiro de 2007.

**Artigo 3.º**  
Produção de Efeitos

Os efeitos da presente Portaria retroagem à data da entrada em vigor da Portaria n.º 88/2008, de 4 de Julho.

Assinada em 15 de Abril de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)